

Decreto - nº 18

O Prefeito Municipal de Bela Vista, usando de suas atribuições, e na conformidade do decreto estadual nº 13.687, de 5 de maio de 1942.

Decreto:

Art.º 1.º - O Município participará do Convênio Nacional de Estatística Municipal, a realizar-se na Capital Estadual, entre o Governo Federal, de um lado, representado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, do outro, o Governo do Estado e todas as Prefeituras Municipais desta Unidade da Federação, na conformidade do disposto no decreto-lei nº 4.181, de 16 de março de 1942, bem assim do que constar do decreto estadual nº 13.687, de 5 de maio do mesmo ano.

Art.º 2.º - Para os fins da celebração do Convênio em causa, na forma da legislação em vigor, ficam outorgados plenos poderes, como delegado do Município, ao Diretor Geral do Departamento das Municipalidades do Estado, o qual poderá convir na estipulação de todas as cláusulas necessárias aos objetivos da lei, bem assim subscrever o instrumento do Convênio, a cuja plena e imediata execução o Governo Municipal proverá no próprio ato da respectiva ratificação, de acordo com o que ficar assentado.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Bela Vista, aos 19 de maio de 1942.

O Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Bela Vista em 19 de maio de 1942.

O Secretário Contador